

RESOLUÇÃO 102 CNJ - ANEXO IV- QUANTITATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES

g) Magistrados não integrantes do quadro próprio em exercício no órgão

Cargo na carreira	Cargo/função exercido no órgão	Quantidade
Ministros de Tribunal Superior (STF/STJ)	Ministros Titulares TSE	-
	Ministros Substitutos TSE	-
Desembargador	Membros Titulares TRE	2
	Membros Substitutos TRE	2
	Juiz Auxiliar (Art. 96, § 3º, da Lei nº 9504/1997)	-
Juiz Federal	Membros Titulares TRE	1
	Membros Substitutos TRE	1
	Juiz Auxiliar (Art. 96, § 3º, da Lei nº 9504/1997)	-
	Juiz Auxiliar	-
Juiz Auditor Militar	Juiz Auxiliar	-
Juiz do Trabalho	Juiz Auxiliar	-
Juiz de Direito	Membros Titulares TRE	2
	Membros Substitutos TRE	2
	Juiz Eleitoral Titular	8
	Juiz Eleitoral Substituto	-
	Juiz Auxiliar (Art. 96, § 3º, da Lei nº 9504/1997)	-
	Juiz Auxiliar	-
	Juiz Colaborador	-
Juiz Substituto	Juiz Eleitoral Titular	-
	Juiz Eleitoral Substituto	-
	Juiz Auxiliar (Art. 96, § 3º, da Lei nº 9504/1997)	-
	Juiz Auxiliar	-
	Juiz Colaborador	-
SUBTOTAL [A]		18

g.1) Membros Juristas e do Ministério Público junto à Justiça Eleitoral¹

Cargo na carreira	Cargo/função exercido no órgão	Quantidade
Advogado	Ministros Titulares TSE	-
	Ministros Substitutos TSE	-
	Membros Titulares TRE	1
	Membros Substitutos TRE	-
	Juiz Auxiliar (Art. 96, § 3º, da Lei nº 9504/1997)	-
Procurador Geral de República	Procurador Geral Eleitoral	-
	Procurador Geral Eleitoral Substituto	-
	Procurador Geral Eleitoral Auxiliar	-
Procurador da República	Procurador Regional Eleitoral	1
	Procurador Regional Eleitoral Substituto	1
	Procurador Regional Eleitoral Auxiliar	-
Promotor Público	Promotor Eleitoral	8
	Promotor Eleitoral Substituto	-
SUBTOTAL [B]		11
TOTAL [C = A + B]		29

Nota1. O presente anexo foi alterado com a inclusão de informações de membros do Ministério Público e Advogados (Juristas) que exercem atribuições específicas no âmbito da estrutura da Justiça Eleitoral.